



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga
Araputanga-MT

LEI MUNICIPAL DE Nº 130/92

- "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o INSS e dá outras providências." - 7

SHIGUEMITU SATO, Prefeito Municipal de Araputanga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal / autorizado a, em nome do Município de Araputanga-MT, contratar a totalidade do débito em 240 (Duzentos e Quarenta) meses, parcelamento de dívida com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social de acordo com a Lei Federal nº 8.212 de 24 de julho de 1991, OS/INSS/DARF/PG Nº 04, de 12 de novembro de 1991, Resolução nº 67 de 04 de novembro de 1991 e Decreto 356 de 07 de dezembro de 1991. /

Art. 2º - Fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a reter, em favor do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, as quantias correspondentes às parcelas em que se desdobra o débito.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente/ à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga
Estado de Mato Grosso, aos 10 dias do mês de março de 1992.


Shiguemitsu Sato
Prefeito Municipal

Dado, passado por esta secretária, registra da em livro próprio, em data supra.


Luiz Antonio Gomes
Secretário Geral